



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 625 | Quinta-feira, 18 de Maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Ana Paula Morelli de Sales
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanoel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretário Municipal de Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Helio Santos Souza
Controlador Geral do Município - Interino

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Conselhos	01
Conselho Municipal de Saúde - CMS	01
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	03
Secretarias	12
Secretaria Municipal de Gestão	12
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	12
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	13
Secretaria Municipal de Planejamento	14
Portaria	14
Atos do Prefeito	14
Decreto	14

Conselhos

Conselho Municipal de Saúde - CMS

RESOLUÇÃO N.º 13/2023/CMS, de 16 de Maio de 2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Extraordinária, do dia 16 de Maio de 2023, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o 1º Termo Aditivo do Contrato de Gestão Nº 002/2021, Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cuiabá, com a Interveniente da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá – SMS/CBÁ e a Empresa Cuiabana de Saúde Pública – Hospital Municipal de Cuiabá – HMC, conforme Parecer 03/2023 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, datado de 11 de Maio de 2023, parte integrante desta resolução;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

Cuiabá-MT, 11 de Maio de 2023.

Ao

PLENÁRIO DO CMS

Parecer 03/2023 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, referente à análise do seguinte assunto: 1º Termo Aditivo do Contrato de Gestão Nº 002/2021, Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cuiabá, com a Interveniente da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá – SMS/CBÁ e a Empresa Cuiabana de Saúde Pública – Hospital Municipal de Cuiabá – HMC.

CONSIDERANDO a reunião da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá realizada em 11/05/2023, com a finalidade de analisar o 1º Termo Aditivo do Contrato de Gestão Nº 002/2021, Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cuiabá, com a Interveniente da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá – SMS/CBÁ e a Empresa Cuiabana de Saúde Pública – Hospital Municipal de Cuiabá – HMC;

CONSIDERANDO que participaram da referida reunião os (as) conselheiros (as): Claudinei Vailant, Julio Cesar de Souza Garcia e Wilson Aparecido Carvalho Cutas, bem como a Secretaria Executiva da CMS-CBÁ Sra. Janaina Penha Vitor da Silva, e a Equipe Técnica da Coordenadoria de Controle e Avaliação/SMS-Cuiabá: Sra. Kézia Gusmão Tapajós e Sra. Juliana Cintia da Silva;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício Nº 0042/2023/SCH/CTCA/ISC/SMS, datada de 27/04/2023, encaminhado a este colegiado pela Interventora Estadual na Saúde de Cuiabá Decreto Nº 164/2023, Sra. Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini, para análise do 1º Termo Aditivo do Contrato de Gestão Nº 002/2021, Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cuiabá, com a Interveniente da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá – SMS/CBÁ e a Empresa Cuiabana de Saúde Pública – Hospital Municipal de Cuiabá – HMC.



Após análise dos documentos recebidos através do Ofício Nº 0042/2023/SCH/CTCA/ISC/SMS, datada de 27/04/2023, a Comissão faz as seguintes recomendações;

- Apresentar na Reunião Extraordinária do dia 16/05/2023 esclarecimentos sobre quais seriam os recursos de financiamento da Urgência e Emergência/RAU que ainda estão no HPSMC;

- Recomendar o remanejamento do Cofinanciamento do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá - HPSMC referente a Rede de Atenção as Urgências - RAU para o Hospital Municipal de Cuiabá - HMC, tendo em vista que hoje o HMC é quem tem porta aberta para a Urgência e Emergência;

- Recomendar que o Grupo Condutor da RAU atualize o Plano de Ação Regional para incluir o Cofinanciamento da Urgência e Emergência para o HMC;

Desta forma, a Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá é de **PARECER FAVORÁVEL** à Aprovação do 1º Termo Aditivo do Contrato de Gestão Nº 002/2021 (com alteração na programação orçamentária e de prazo), Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cuiabá, com a Interveniente da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá – SMS/CBÁ e a Empresa Cuiabana de Saúde Pública – Hospital Municipal de Cuiabá – HMC, **acrescida das ressalvas acima mencionadas.**

COMISSÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CMS-CUIABÁ:

Claudinei Vailant Conselheiro	Julio Cesar de Souza Garcia Conselheiro
Wilson Aparecido Carvalho Cutas Conselheiro	

RESOLUÇÃO Nº. 14/2023/CMS, de 16 de Maio de 2023

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Extraordinária, do dia 16 de Maio de 2023, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Credenciamento/Habilitação do Hospital Municipal de Cuiabá, HMC – Dr. Leony Palma de Carvalho como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional**, conforme Parecer 04/2023 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, datado de 12 de Maio de 2023, parte integrante desta resolução;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

Cuiabá-MT, 11 de Maio de 2023.

Ao

PLENÁRIO DO CMS

Parecer 04/2023 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, referente à análise do seguinte assunto: **Credenciamento/Habilitação do Hospital Municipal de Cuiabá, HMC – Dr. Leony Palma de Carvalho como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional;**

CONSIDERANDO a reunião da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá realizada em 11/05/2023, com a finalidade de analisar o **Credenciamento/Habilitação do Hospital Municipal de Cuiabá, HMC – Dr. Leony Palma de Carvalho como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional;**

CONSIDERANDO que participaram da referida reunião os (as) conselheiros (as): **Claudinei Vailant, Julio Cesar de Souza Garcia e Wilson Aparecido Carvalho Cutas**, bem como a Secretaria Executiva do CMS-CBÁ Sra. Janaina Penha Vitor da Silva, e a Equipe Técnica da Coordenadoria de Controle e Avaliação/SMS-Cuiabá: Sra. Kézia Gusmão Tapajós e Sra. Juliânia Cintia da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício Nº 043/2023/SCH/CTCA/ISC/SMS, datada de 02/05/2023, encaminhado a este colegiado pela Interventora Estadual na Saúde de Cuiabá Decreto Nº 164/2023, Sra. Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini, para análise e aprovação do **Credenciamento/Habilitação do Hospital Municipal de Cuiabá, HMC – Dr. Leony Palma de Carvalho como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional;**

Assim, após análise das documentações apresentadas a Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde faz as seguintes recomendações;

- Que seja apresentado ao CMS/Cuiabá a Certificação de Responsabilidade Técnica da

Farmácia e do Serviço Social, no prazo máximo de 30 dias;

- Solicitar nova averiguação na Farmácia/HMC acerca do fluxo de armazenamento e distribuição das Dietas Parenterais (visto que causou estranheza a informação que na visita técnica não foi detectado nenhuma dieta parenteral na Farmácia, conforme preconiza a Portaria Nº 120/2009-MS);

- Solicitar nova averiguação dos 05 (cinco) Leitos CTQ - Centro de Tratamento de Queimados;

- Necessidade de Atualização do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

- Recomendar que a equipe da supervisão diária da Coordenadoria de Controle e Avaliação/SMS realize visita "in loco" para confirmar e quantificar os 16 leitos de isolamento (verificar a capacidade instalada);

- Que o Relatório Final de visita "in loco" realizado em conjunto entre a Equipe do Município e do Estado seja assinado pelos técnicos da SMS-Cuiabá e SES/MT que realizaram a visita e posteriormente entregue ao Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá até o dia 19/05/2023;

- Recomendar que seja ajustado o quadro de RH das Equipes Multidisciplinares do HMC;

- Solicitar esclarecimentos sobre a possível terceirização de mão de obra da enfermagem e da Fisioterapia do HMC - Hospital Municipal de Cuiabá;

- Que seja apresentado as Matrizes de Intervenção acerca das pendências detectadas no prazo de 30 dias;

Desta forma, a Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá é de **PARECER FAVORÁVEL** à Aprovação do Credenciamento/Habilitação do Hospital Municipal de Cuiabá, HMC – Dr. Leony Palma de Carvalho como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, **acrescida das ressalvas acima mencionadas.**

COMISSÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CMS-CUIABÁ:

Claudinei Vailant Conselheiro	Julio Cesar de Souza Garcia Conselheiro
Wilson Aparecido Carvalho Cutas Conselheiro	

RESOLUÇÃO N.º 15/2023/CMS, de 16 de Maio de 2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Extraordinária, do dia 16 de Maio de 2023, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Cofinanciamento Estadual dos 08 (oito) Leitos de UTI Pediátrica tipo II do Hospital de Câncer de Mato Grosso, conforme Portaria GM/MS nº 4.535 de 21 de Dezembro de 2022**, conforme Parecer 05/2023 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, datado de 11 de Maio de 2023, parte integrante desta resolução;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

Cuiabá-MT, 11 de Maio de 2023.

Ao

PLENÁRIO DO CMS

Parecer 05/2023 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, referente à análise do seguinte assunto: **Incentivo de Cofinanciamento Estadual dos 08 (oito) leitos de UTI Pediátrica Tipo II do Hospital de Câncer de Mato Grosso, conforme Portaria GM/MS nº 4.535 de 21 de Dezembro de 2022;**

CONSIDERANDO a reunião da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá realizada em 11/05/2023, com a finalidade de analisar a o Incentivo de Cofinanciamento Estadual dos 08 (oito) leitos de UTI Pediátrica Tipo II do Hospital de Câncer de Mato Grosso, conforme Portaria GM/MS nº 4.535 de 21 de Dezembro de 2022 (SAPO/SMS);

CONSIDERANDO que participaram da referida reunião os (as) conselheiros (as): **Claudinei Vailant, Julio Cesar de Souza Garcia e Wilson Aparecido Carvalho Cutas**, bem como a Secretaria Executiva do CMS-CBÁ Sra. Janaina Penha Vitor da Silva, e



a Equipe Técnica da Coordenadoria de Controle e Avaliação/SMS-Cuiabá: Sra. Kézia Gusmão Tapajós e Sra. Juliana Cíntia da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício Nº 044/2023/SCH/CTCA/ISC/SMS, datada de 02/05/2023, encaminhado a este colegiado pela Coordenadoria Técnica de Controle e Avaliação Hozano José Delgado e Co-Interventora de Planejamentos e Operações Sra Deise de Cassia Bocalon Maia e Interventora Estadual na Saúde de Cuiabá Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini, onde solicitam a Aprovação do Incentivo de Cofinanciamento Estadual dos 08 (oito) leitos de UTI Pediátrica Tipo II do Hospital de Câncer de Mato Grosso, conforme Portaria GM/MS nº 4.535 de 21 de Dezembro de 2022 (SAPO/SMS);

CONSIDERANDO o recebimento da Manifestação Técnica Nº 01622/2023/DIRERSBC/SES datada de 10/05/2023 ao qual se manifesta favorável a solicitação de incentivo de custeio mensal de Diária de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) em conformidade com a Portaria Nº 208/2023/GBSES/MT ao Hospital de Câncer de Mato Grosso;

Após análise dos documentos recebidos através do Ofício Nº 0044/2023/SCH/CTCA/ISC/SMS, datada de 02/05/2023, faz a seguinte recomendação;

- Que os Cofinanciamentos Estaduais da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso de incentivos financeiros constem o período de vigência e sejam socializados com a CIB e CIR.

Desta forma, a Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá é de **PARECER FAVORÁVEL** à Aprovação do Incentivo de Cofinanciamento Estadual dos 08 (oito) leitos de UTI Pediátrica Tipo II do Hospital de Câncer de Mato Grosso, conforme Portaria GM/MS nº 4.535 de 21 de Dezembro de 2022, acrescida das ressalvas acima mencionada.

COMISSÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CMS-CUIABÁ:

Claudinei Vailant Conselheiro	Julio Cesar de Souza Garcia Conselheiro
Wilson Aparecido Carvalho Cutas Conselheiro	

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS N° 048 DE 08 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a ratificação da aprovação do Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira do exercício de 2021, referente ao Bloco de Serviços e Programas Socioassistenciais, no Sistema SUASWEB, aprovado pela Resolução CMAS nº 010 de 09 de março de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião extraordinária realizada no dia 08 de maio de 2023, registrada à Ata nº 263, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do SUAS;

Considerando a Portaria nº 113, de 10 de Dezembro de 2015, que regulamenta o Cofinanciamento Federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

Considerando que o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira é um instrumento de prestação de contas que consta do sistema informatizado SUAS Web, cujos dados são lançados pelos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social para análise quanto ao cumprimento das finalidades dos repasses;

Considerando o Ofício nº 1184/GAB-SEC/SAHDHPD/2023 que informa sobre o equívoco referente a reabertura para retificação do Demonstrativo Serviços/Programas 2021, realizado pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS MT;

Considerando ainda a Resolução CMAS nº 010, de 09 de março de 2023, que aprova o Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira do exercício de 2021, referente ao Bloco de Serviços e Programas Socioassistenciais, no Sistema SUASWEB, conforme registrado a Ata nº 259.

R E S O L V E:

Art. 1º Ratificar por unanimidade a aprovação do Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira do exercício de 2021, referente ao Bloco de Serviços e Programas Socioassistenciais, no Sistema SUASWEB, conforme apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa Deficiência - SADHPD.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 08 de maio de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidenta do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS N° 049 DE 08 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO da Entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CUIABÁ – APAE**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião extraordinária realizada no dia 08 de maio de 2023, registrada à Ata nº 263, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades benéficas e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, com destaque o artigo 121, inciso XV, prevendo que no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

Considerando ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2023, da seguinte Entidade:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CUIABÁ – APAE, inscrita no CNPJ sob nº 03.488.590/0001-31, em 30/04/1971, com sede na Rua Major Gama nº 600, Bairro Porto, Cuiabá MT, CEP: 78.020-170, sendo inscrita neste Conselho sob o número **0010**, desde 26 de junho de 1996.

Executando **Serviço de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários**, com foco na habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

I. Plano de ação do corrente ano;

II. Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 08 de maio de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidenta do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS N° 050 DE 08 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO da Entidade **SOCIEDADE BENEFICENTE EVANGÉLICA-SBE**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião extraordinária realizada no dia 08 de maio de 2023, registrada à Ata nº 263, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;



Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades benfeicentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, com destaque o artigo 121, inciso XV, prevendo que no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

Considerando ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2023, da seguinte Entidade:

SOCIEDADE BENEFICIENTE EVANGÉLICA-SBE, inscrita no CNPJ sob nº 03.750.486/0001-73, em 22/09/1976, com sede sito a Avenida dos Expedicionários nº 65, Bairro CPA IV, 1ª etapa, Cuiabá MT, CEP: 78.058-148, sendo inscrita neste Conselho sob o número 0194, desde 02 de dezembro de 2021.

Executando Serviço de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

I. Plano de ação do corrente ano;

II. Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 08 de maio de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidenta do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS N° 051 DE 08 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO da Entidade **COMITÉ PRÓ-INFÂNCIA**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião extraordinária realizada no dia 08 de maio de 2023, registrada á Ata nº 263, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades benfeicentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, com destaque o artigo 121, inciso XV, prevendo que no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais

nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

Considerando ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2023, da seguinte Entidade:

COMITÉ PRÓ-INFÂNCIA, inscrita no CNPJ sob nº 07.358.428/0001-50, em 11/03/2005, com sede sito a Rua Messina nº 28, Bairro Jardim Itália, Cuiabá MT, CEP: 78.060-730, sendo inscrita neste Conselho sob o número 0098, desde 24 de março de 2006.

Executando Serviço de Proteção Social Básica do Serviço de convivência e fortalecimento de vínculo familiar e comunitário e de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional - na modalidade Casa Lar.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

I. Plano de ação do corrente ano;

II. Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 08 de maio de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidenta do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS N° 052 DE 08 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO da Entidade **ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA SOCIOEDUCACIONAL MANÁ**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião extraordinária realizada no dia 08 de maio de 2023, registrada á Ata nº 263, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades benfeicentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, com destaque o artigo 121, inciso XV, prevendo que no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

Considerando ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2023, da seguinte Entidade:

ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA SOCIOEDUCACIONAL MANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 08.866.536/0001-04, em 30/05/2007, com sede sito na Rua 13 de Junho nº 148, Bairro Centro, Cuiabá MT, CEP: 78.005-250, sendo inscrita neste Conselho sob o número 0184, desde 30 de novembro de 2017.

Executando Serviço de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar



anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

I. Plano de ação do corrente ano;

II. Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 08 de maio de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidenta do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS N° 053 DE 08 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO da Entidade **ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE PESQUISA E APOIO A ADOÇÃO – AMPARA**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião extraordinária realizada no dia 08 de maio de 2023, registrada à Ata nº 263, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades benfeitoras e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, com destaque o artigo 121, inciso XV, prevendo que no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

Considerando ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2023, da seguinte Entidade:

ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE PESQUISA E APOIO A ADOÇÃO – AMPARA, inscrita no CNPJ sob nº 10.718.071/0001-88, em 18/03/2009, com sede situada na Avenida Governador Dante Martins de Oliveira, s/n, anexo complexo do Pomeri, Bairro Planalto, Cuiabá MT, CEP 78.058-800, sendo inscrita neste Conselho sob o número 0171, desde 26 de março de 2015.

Executando **Atividades de Assessoramento e da Defesa e Garantia de Direitos no campo da Política de Assistência Social**.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

I. Plano de ação do corrente ano;

II. Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 08 de maio de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidenta do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS N° 054 DE 08 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO da Entidade **LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião extraordinária realizada no dia 08 de maio de 2023, registrada à Ata nº 263, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades benfeitoras e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, com destaque o artigo 121, inciso XV, prevendo que no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

Considerando ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2023, da seguinte Entidade:

LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV, inscrita no CNPJ sob nº 33.915.604/0398-38, em 18/04/1979, com sede situada na Rua São José Operário s/n, Bairro Dom Aquino, Cuiabá MT, CEP 78.015-160, sendo inscrita neste Conselho sob o número 0056, desde 24 de março de 2006.

Executando **Serviço de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários**.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

I. Plano de ação do corrente ano;

II. Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 08 de maio de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidenta do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS N° 055 DE 08 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO da Entidade **CASA DE APOIO VINDE**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião extraordinária realizada no dia 08 de maio de 2023, registrada à Ata nº 263, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades benfeitoras e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e



12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, com destaque o artigo 121, inciso XV, prevendo que no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

Considerando ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2023, da seguinte Entidade:

CASA DE APOIO VINDE, inscrita no CNPJ sob n **22.740.061/0001-28** em 22/06/2015, com sede sito a Rua Três nº 13, quadra 14, Bairro Residencial Ana Maria, Cuiabá MT, CEP. 78.056-300, sendo inscrita neste Conselho sob o número **0183**, desde 12 de setembro de 2017.

Executando **Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional – modalidade Casa de Passagem**.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

I. Plano de ação do corrente ano;

II. Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 08 de maio de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidenta do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS N° 056 DE 08 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO da Entidade **OBRAS SOCIAIS WANTUIL DE FREITAS**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião extraordinária realizada no dia 08 de maio de 2023, registrada á Ata nº 263, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades benfeiteiros e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, com destaque o artigo 121, inciso XV, prevendo que no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

Considerando ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2023, da seguinte Entidade:

OBRAS SOCIAIS WANTUIL DE FREITAS, inscrita no CNPJ sob n **07.030.439/0001-06**, em 06/10/2004, com sede sito a Avenida Auta de Souza, nº 53, Bairro 1º de Março, Cuiabá MT, CEP. 78.058-637, sendo inscrita neste Conselho sob o número **0112**, desde 14 de abril de 2009.

Executando **Serviço de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários**.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

I. Plano de ação do corrente ano;

II. Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 08 de maio de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidenta do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS N° 057 DE 08 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO da Entidade **INSTITUTO REAÇÃO**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião extraordinária realizada no dia 08 de maio de 2023, registrada á Ata nº 263, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades benfeiteiros e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, com destaque o artigo 121, inciso XV, prevendo que no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

Considerando ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2023, da seguinte Entidade:

INSTITUTO REAÇÃO, inscrita no CNPJ sob n **05.658.523/0002-24**, em 07/12/2018, com sede sito a Avenida Manoel José de Arruda nº 1001, Bairro Porto, CEP. 78.025-190, e endereço de atividades sito a Avenida Principal s/n, Bairro Três Barras, anexo a E.M.E.B. Professor Firmino José Rodrigues, CEP. 78070-710, em Cuiabá MT, sendo inscrita neste Conselho sob o número **0192**, desde 30 de setembro de 2021.

Executando **Serviço de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários**.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

I. Plano de ação do corrente ano;

II. Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de



ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 08 de maio de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidenta do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS N° 058 DE 08 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO do **PROJETO KARATÊ-DÔ TRADICIONAL: ESPORTE E CIDADANIA** executado pela Associação Centro América de Karatê Shotokan, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião extraordinária realizada no dia 08 de maio de 2023, registrada á Ata nº 263, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades benfeiteiros e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, com destaque o artigo 121, inciso XV, prevendo que no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

Considerando ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2023, do seguinte Projeto:

PROJETO KARATÊ-DÔ TRADICIONAL: ESPORTE E CIDADANIA, executado pela Associação Centro América de Karatê Shotokan, inscrita no CNPJ sob nº 15.359.334/0001-23 em 03/03/1983, com sede situada na Rua Antônio Maria nº 649, Centro, Cuiabá MT, CEP: 78.020-270, sendo inscrito neste Conselho sob o número 0178, desde 15 de dezembro de 2016.

Executando **Serviço de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários**.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

I. Plano de ação do corrente ano;

II. Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 08 de maio de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidenta do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS N° 059 DE 08 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO da Entidade **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CRIANÇA COM CÂNCER DE MATO GROSSO – AACC MT**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião extraordinária realizada no dia 08 de maio de 2023, registrada á Ata nº 263, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades benfeiteiros e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, com destaque o artigo 121, inciso XV, prevendo que no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

Considerando ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2023, da seguinte Entidade:

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CRIANÇA COM CÂNCER DE MATO GROSSO – AACC MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.186.621/0001-08, em 31/05/1999, com sede situada na Rua do Caju nº 329, Bairro Alvorada, Cuiabá MT, CEP: 78.048-473, sendo inscrita neste Conselho sob o número 0020, desde 19 de abril de 2010.

Executando **Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional – modalidade Casa de Passagem**.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

I. Plano de ação do corrente ano;

II. Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 08 de maio de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidenta do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS N° 060 DE 08 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO do **PROGRAMA APRENDIZ** executado pela entidade Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião extraordinária realizada no dia 08 de maio de 2023, registrada á Ata nº 263, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades benfeiteiros e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;



Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, com destaque o artigo 121, inciso XV, prevendo que no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

Considerando ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2023, do seguinte Programa:

PROGRAMA APRENDIZ, executado pelo Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, inscrita no CNPJ sob nº **61.600.839/0015-50**, desde 04/01/1984, com sede sito a Avenida Mato Grosso nº 226, Bairro Araes, Cuiabá MT, CEP: 78.005-615, sendo inscrito neste Conselho sob o número **0028**, desde 11 de julho de 2006.

Executando Serviços de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários, com foco a promoção da integração ao mundo do trabalho.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

I. Plano de ação do corrente ano;

II. Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 08 de maio de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidenta do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS N° 061 DE 08 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO do **PROGRAMA DIREITO E CIDADANIA** e do **PROGRAMA INOVASUAS** executado pela Pia Sociedade de São Paulo - PAULUS, no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Cuiabá MT, no ano de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em reunião extraordinária realizada no dia 08 de maio de 2023, registrada à Ata nº 263, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades benéficas e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, com destaque o artigo 121, inciso XV, prevendo que no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

Considerando ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2023, do seguinte Programa:

PROGRAMA DIREITO E CIDADANIA e PROGRAMA INOVASUAS, executado pela Pia Sociedade de São Paulo – PAULUS, inscrita no CNPJ sob nº **61.287.546/0001-60**, desde 01/08/1973, com sede sito a Rua Francisco Cruz nº 199, Bairro Vila Mariana, São Paulo, SP, CEP: 04.117-091 e sede em Cuiabá MT sito a Rua Antônio Maria Coelho nº 180, Bairro Centro, sendo inscrito neste Conselho sob nº **0179**, desde 15 de dezembro de 2016.

Executando Atividades de Assessoramento e da Defesa e Garantia de Direitos no campo da Política de Assistência Social.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

I. Plano de ação do corrente ano;

II. Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 08 de maio de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidenta do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS N° 062 DE 08 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO da Entidade **FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião extraordinária realizada no dia 08 de maio de 2023, registrada à Ata nº 263, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades benéficas e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, com destaque o artigo 121, inciso XV, prevendo que no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

Considerando ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

R E S O L V E:



Art. 1º Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2023, da seguinte Entidade:

FEDERAÇÃO DAS APAEs DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no **CNPJ** sob nº **01.733.986/0001-71**, em 31/01/1997, com sede sito a Rua General Vale nº 321, sala 1406 – Edifício Marechal Rondon, Bairro Bandeirantes, Cuiabá MT, CEP. 78.010-000, sendo inscrita neste Conselho sob o número nº **0164**, desde 18 de dezembro de 2013.

Executando **Atividades de Assessoramento e da Defesa e Garantia de Direitos no campo da Política de Assistência Social**.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

I. Plano de ação do corrente ano;

II. Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 08 de maio de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidenta do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS N° 063 DE 08 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO da Entidade **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA "CASA IRMÃ FAUSTINA"**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião extraordinária realizada no dia 08 de maio de 2023, registrada á Ata nº 263, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades benfeicentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, com destaque o artigo 121, inciso XV, prevendo que no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

Considerando ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2023, da seguinte Entidade:

ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA "CASA IRMÃ FAUSTINA", inscrita no CNPJ sob nº **02.765.097/0004-00**, em 21/02/1995, com sede sito a Avenida Santos Dumond nº 1410, Bairro Pedra 90, Cuiabá MT, CEP. 78.098-000, sendo inscrita neste Conselho sob nº **0058**, desde 11 de setembro de 2001.

Executando **Serviço de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários**.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

I. Plano de ação do corrente ano;

II. Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 08 de maio de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidenta do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS N° 064 DE 08 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO da Entidade **GRUPO VOLUNTÁRIOS VIVER FELIZ**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião extraordinária realizada no dia 08 de maio de 2023, registrada á Ata nº 263, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades benfeicentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, com destaque o artigo 121, inciso XV, prevendo que no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

Considerando ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2023, da seguinte Entidade:

GRUPO VOLUNTARIOS VIVER FELIZ, inscrita no **CNPJ** sob nº **17.336.441/0001-61**, em 18/10/2011, com sede sito a Rua Rondonópolis nº 222, Bairro Parque Ampero, Cuiabá MT, CEP. 78.042-080 sendo inscrita neste Conselho sob o número **0177**, desde 31 de março de 2016.

Executando **Serviço de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários**.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

I. Plano de ação do corrente ano;

II. Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 08 de maio de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidenta do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS N° 065 DE 08 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO do **PROJETO AMOREQUO DE EQUITERAPIA** executado pela Sociedade Hípica Cuiabana - SHC, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião extraordinária realizada no dia 08 de maio de 2023, registrada á Ata nº 263, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura



o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades benfeitoras e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, com destaque o artigo 121, inciso XV, prevendo que no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

Considerando ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2023, da seguinte Entidade:

PROJETO AMOREQUO DE EQUOTERAPIA executado pela Sociedade Hípica Cuiabana - SHC, inscrita no CNPJ sob nº 13.535.707/0001-44 em 13/04/2011, com sede sito a Rua São Cristóvão nº 4834, Bairro Poção – Parque de Exposição da ACRIMAT, Cuiabá MT, CEP. 78.015-651, sendo inscrito neste Conselho sob o número 0188, desde 25 de Abril de 2019.

Executando **Serviço de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários**, com foco na Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e a Promoção de sua Inclusão à vida comunitária.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

I. Plano de ação do corrente ano;

II. Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 08 de maio de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidenta do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS N° 066 DE 08 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO da Entidade **ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL - ATITUDE**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião extraordinária realizada no dia 08 de maio de 2023, registrada à Ata nº 263, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades benfeitoras e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e

12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, com destaque o artigo 121, inciso XV, prevendo que no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

Considerando ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2023, da seguinte Entidade:

ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL - ATITUDE, inscrita no CNPJ sob nº 08.791.800/0001-80 em 27/04/2007, com sede sito a Rua 02 s/n, Quadra 02, Bairro São José, Cuiabá MT, CEP. 78.080-540, sendo inscrita neste Conselho sob o número 0121, desde 2008.

Executando **Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional - na modalidade Casa Lar e Atividades de Assessoramento e da Defesa e Garantia de Direitos no campo da Política de Assistência Social**.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

I. Plano de ação do corrente ano;

II. Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 08 de maio de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidenta do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS N° 067 DE 08 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO da Entidade **CASAS CAMINHO REDENTOR**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião extraordinária realizada no dia 08 de maio de 2023, registrada à Ata nº 263, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades benfeitoras e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e

12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, com destaque o artigo 121, inciso XV, prevendo que no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência



social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

Considerando ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2023, da seguinte Entidade:

CASAS CAMINHO REDENTOR, inscrita no **CNPJ** sob n **01.923.127/0001-45**, em 17/07/1986, com sede sito a Avenida Sebastião Gomes Guimaraes nº 873, Bairro Nova Esperança, Cuiabá MT, CEP. 78.098-555, sendo inscrita neste Conselho sob o número **0031**, desde 19 de setembro de 2011.

Executando **Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional - nas modalidades Casa Lar e Abrigo Institucional para pessoas com deficiência.**

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

I. Plano de ação do corrente ano;

II. Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 08 de maio de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidenta do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS N° 068 DE 08 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO da Entidade **ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS CEGOS - AMC**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião extraordinária realizada no dia 08 de maio de 2023, registrada á Ata nº 263, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades benfeitoras e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, com destaque o artigo 121, inciso XV, prevendo que no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

Considerando ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2023, da seguinte Entidade:

ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS CEGOS - AMC inscrita no **CNPJ** sob n **36.910.602/0001-23** em 28/02/1992, com sede sito a Rua Mário Correa nº 422, Bairro Porto, Cuiabá MT, CEP. 78.025-700 sendo inscrita neste Conselho sob o número **006**, desde 10 de março de 1996.

Executando **Serviço de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários**, com foco na Habilitação

e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e a Promoção de sua Inclusão à vida comunitária.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

I. Plano de ação do corrente ano;

II. Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 08 de maio de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidenta do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS N° 069 DE 08 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO da Entidade **PIA SOCIEDADE DOS MISSIONÁRIOS DE SÃO CARLOS - CENTRO DE PASTORAL PARA MIGRANTES**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião extraordinária realizada no dia 08 de maio de 2023, registrada á Ata nº 263, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades benfeitoras e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, com destaque o artigo 121, inciso XV, prevendo que no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

Considerando ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2023, da seguinte Entidade:

PIA SOCIEDADE DOS MISSIONÁRIOS DE SÃO CARLOS - CENTRO DE PASTORAL PARA MIGRANTES, inscrita no **CNPJ** sob n **62.806.682/0013-15** em 21/08/1980, com sede sito a Avenida Jurumirim s/n, Bairro Carumbé, Cuiabá MT, CEP. 78.015-285, sendo inscrita neste Conselho sob o número **0037**, desde 20 de agosto de 1996.

Executando **Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional – modalidade Abrigo Institucional para Migrantes, Pessoas em Situação de Rua e em Trânsito**.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

I. Plano de ação do corrente ano;

II. Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 08 de maio de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidenta do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

**RESOLUÇÃO CMAS N° 070 DE 08 DE MAIO DE 2023**

Altera a Resolução CMAS nº 020, de 30 de março de 2023 e da outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião extraordinária realizada no dia 08 de maio de 2023, registrada à Ata nº 263, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Resolução CMAS nº 020, de 30 de março de 2023, publicada na página 03 da edição nº 603 da Gazeta Municipal em 14 de abril de 2023, para incluir o artigo 4º, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Conceder Moção de Aplausos a Sra. Cláusia Aparecida de Oliveira Barbosa, Secretária Adjunta de Assistência Social, na forma do Anexo III que integra esta Resolução.

....." (NR)

Art. 2º Conceder Moção de Aplauso a Sr. Miguel Pereira da Silva, Secretário Executivo do CMAS Cuiabá, na forma do Anexo I que integra esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 08 de maio de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

Anexo III

Resolução CMAS nº 020, de 30 de março de 2023.

MOÇÃO DE APLAUSOS nº 03/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CUIABÁ, interpretando o sentimento que lhe outorga a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), por deliberação de seus membros, concede MOÇÃO DE APLAUSOS a Sra. Cláusia Aparecida de Oliveira Barbosa, digníssima Secretária Adjunta de Assistência Social, em virtude de seu indescritível serviço público prestado à população usuária da Política de Assistência Social no Município de Cuiabá.

É por intermédio de uma soma e união de esforços que a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD) vêm realizando inovações em âmbito do Sistema Único de Assistência Social no Município, a exemplo da Equipe Volante implementada no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS "Frei Quirino Franz", localizado no bairro Jardim União.

Por esta razão, o CMAS Cuiabá reconhece e agradece os valiosos serviços prestados pela excelente Secretária Adjunta, contribuindo de forma efetiva para a defesa e garantia de direitos pautados pela Política Nacional de Assistência Social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Cuiabá MT, 30 de março de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidenta do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

Anexo I

RESOLUÇÃO CMAS nº 070 de 08 de maio de 2023.

MOÇÃO DE APLAUSOS nº 04/2023

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ, em sua 263ª Reunião Extraordinária realizada no dia 08 de maio de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011 e Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019, manifesta-se aprovando a presente **MOÇÃO DE APLAUSO** em agradecimento ao Sr. Miguel Pereira da Silva, Secretário Executivo do CMAS Cuiabá, reconhecendo sua atuação profissional de fundamental importância, contribuindo de forma efetiva nas atividades do controle social realizados em âmbito da Política de Assistência Social no Município de Cuiabá.

Cuiabá MT, 08 de Maio de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidenta do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

Secretarias**Secretaria Municipal de Gestão****Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos****RESULTADO FINAL****CARTA CONVITE N° 007/2023/PMC**

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE nº 360/2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL** da licitação na modalidade **CONVITE N° 007/2023/PMC** Processo Administrativo nº 39.045/2022, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO PEDREGAL, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**.

LICITANTE	CNPJ	VALOR
DIAMOND CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA	16.481.169/0001-40	R\$281.931,97

VALOR POR EXTERNO: (duzentos e oitenta e um mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos).

Cuiabá/MT, 16 de maio de 2023.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente Da Comissão Permanente De Licitação

Agmar Divino Lara De Siqueira

Secretário Adjunto Especial De Licitações E Contratos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**CARTA CONVITE N° 007/2023/PMC**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **HOMOLOGA E ADJUDICA** a empresa abaixo, referente a **CARTA CONVITE N° 007/2023/PMC**, do procedimento licitatório nº 39.045/2022, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO PEDREGAL, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**.

LICITANTE	CNPJ	VALOR
DIAMOND CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA	16.481.169/0001-40	R\$281.931,97

VALOR POR EXTERNO: (duzentos e oitenta e um mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos).

Cuiabá/MT, 16 de maio de 2023.

JOSÉ ROBERTO STOPA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

RESULTADO FINAL**TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023/PMC**

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE nº 360/2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL** da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023/PMC**, processo administrativo nº 120.245/2022, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE MÚLTIPLO USO DO BAIRRO NOVO TERCEIRO, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - CONVÊNIO N° 904218/2020 - MINISTÉRIO DA DEFESA/PM CUIABÁ**.

LICITANTE	CNPJ	VALOR
-----------	------	-------



EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA-EPP	09.009.988/0001-24	R\$ 710.479,10
VALOR POR EXTERNO: (setecentos e dez mil, quatrocentos e setenta e nove reais e dez centavos).		

Cuiabá/MT, 17 de maio de 2023.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente Da Comissão Permanente De Licitação

Agmar Divino Lara De Siqueira

Secretário Adjunto Especial De Licitações E Contratos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023/PMC**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** a empresa abaixo, referente a **TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023/PMC**, processo administrativo nº 120.245/2022, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE MÚLTIPLO USO DO BAIRRO NOVO TERCEIRO, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - CONVÉNIO N° 904218/2020 - MINISTÉRIO DA DEFESA/PM CUIABÁ.**

LICITANTE	CNPJ	VALOR
EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA-EPP	09.009.988/0001-24	R\$ 710.479,10
VALOR POR EXTERNO: (setecentos e dez mil, quatrocentos e setenta e nove reais e dez centavos).		

Cuiabá/MT, 17 de maio de 2023.

JOSÉ ROBERTO STOPA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO FINAL**PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N°. 004/2023/FUNED****(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 119.122/2022)**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME neste ato representado pela PREGOEIRA, vem a público divulgar o **RESULTADO** do Pregão Eletrônico/SRP N° 004/2023/FUNED tendo como objeto "Registro de preços para a futura e eventual aquisição gêneros alimentícios (estocáveis, refrigerado e Congelado, e pães), sob demanda, para atender ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT para a ano letivo de 2023, conforme cardápio definido pela equipe Técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME), no Apêndice."

{}

{ } Neste ato, também a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o resultado, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002 conforme se apresenta abaixo:

ITEM	EMPRESA	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
22	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA - EPP - CNPJ N° 03.362.501/0001-06	GELATINA SEM SABOR (DESCRIÇÃO NA INTEGRA CONFORME EDITAL)	9.786	UND	R\$ 5,62	R\$ 54.997,32	QUALIMAX
35							
36	COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ N° 09.542.453/0001-14	MANTEIGA COM SAL (DESCRIÇÃO NA INTEGRA CONFORME EDITAL)	8.512	UND	R\$ 20,55	R\$ 174.921,60	COOPERNOWA
40							
41	ELM MEIRA COMERCIAL ATACADISTA LTDA - CNPJ N° 38.017.799/0001-00	PÃO BISNAGUINHA TRADICIONAL (DESCRIÇÃO NA INTEGRA CONFORME EDITAL)	23.376	UND	R\$ 5,30	R\$ 123.892,80	PAN SOUZA

42	AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L - CNPJ N° 37.152.127/0001-36	PÃO DE FORMA (DESCRIÇÃO NA INTEGRA CONFORME EDITAL)	7013	KG	R\$ 14,05	R\$ 98.532,65	CHIPAS
43	AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L - CNPJ N° 37.152.127/0001-36	PÃO DE FORMA INTEGRAL (DESCRIÇÃO NA INTEGRA CONFORME EDITAL)	3506	KG	R\$ 15,05	R\$ 52.765,30	CHIPAS
44	ELM MEIRA COMERCIAL ATACADISTA LTDA - CNPJ N° 38.017.799/0001-00	PÃO HOT DOG (DESCRIÇÃO NA INTEGRA CONFORME EDITAL)	23.376	UND	R\$ 5,56	R\$ 129.970,56	PAN SOUZA
45	ELM MEIRA COMERCIAL ATACADISTA LTDA - CNPJ N° 38.017.799/0001-00	MINI PÃO HOT DOG (DESCRIÇÃO NA INTEGRA CONFORME EDITAL)	23.376	UND	R\$ 4,48	R\$ 104.724,48	PAN SOUZA

Cuiabá, 10 de maio de 2023

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Edilene de Souza Machado

Secretaria Municipal de Educação

Coordenadoria de Contratos e Aditivos**EXTRATO DO CONTRATO N° 234/2023/PMC**

Originário do Pregão Eletrônico/Registro De Preços N°. 25/2022/Prefeitura Municipal De Campo Novo Do Parecis /Mt Processo Administrativo N° 042.277/2023 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Governo - SMG, neste ato representado por seu Secretário, o Senhor Wilton Coelho Pereira. **CONTRATADA:** A empresa STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.710.871/0001-00, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor JOSÉ GUERREIRO FILHO. **OBJETO:** 1.1. Aquisição de equipamentos de Informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo/ Gabinete do Prefeito/ do Município de Cuiabá/MT. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.101 Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO Programa: 2005 – Ações de Informática Natureza da Despesa: 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente Ação: 5600 Tecnologia da Informação Fonte: 015000000 Recursos Ordinários Exercício: 2023. **VIGÊNCIA:** A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua data de sua assinatura, o qual terá sua publicação na gazeta municipal, podendo ser prorrogado na forma da Lei. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 131.946,00 (cento e trinta e um mil, novecentos e quarenta e seis reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS N°. 25/2022/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS / MT, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO N° 225/2023/PMC

Originário do Pregão Eletrônico N° 017/2023/PMC e Processo Administrativo nº 126.968/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SMADES, neste ato representado neste ato representada pela Secretária interina, a Senhora Ana Paula Morelli De Sales. **CONTRATADA:** A empresa TR3X CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 48.700.585/0001-89, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor MARCO ANTONIO SOUZA FONSECA. **OBJETO:** 1.1 Contratação de pessoa jurídica para as etapas de montagem e cercamento (estacas, mureões e cerca), com placas refletivas de áreas verdes nos bairros de Cuiabá. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTARIA AÇÃO NATUREZA DE DESPESAS FONTE 21601 FMMA 2416, 339039,1899, 21602 FUNDUR 2153 339039, 1899 **VIGÊNCIA:** 2.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, por se tratar de um serviço contínuo conforme demanda específica da SMADES. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.2 O valor deste contrato é de R\$ 1.249.999,16 (Um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2023/PMC, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 126.968/2022, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n.º 8.078/90 e n.º 13.655/19, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir.



Extrato de Termo Aditivo

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2022

Originário do Pregão Presencial/Registro De Preços Nº. 003/2021/Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental E Turístico Do Complexo Nascentes Do Pantanal e Processo Administrativo nº 027.887/2023. CONTRATANTE: Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - LIMPURB, neste ato representado pelo seu Senhor VALDIR LEITE CARDOSO. CONTRATADA: A empresa: CONSÓRCIO MT LIGHT SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO – CONSÓRCIO MT LUZ, inscrita no CNPJ/MF nº. 45.519.206/0001-60, neste ato representada pelo Senhor PAULO HENRIQUE CAMPOS SGUAREZI.

“Divulgado no dia 17 de Maio de 2023, Ano III, Nº 624, página 03”.

ONDE SE LÊ: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

LEIA-SE: Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - LIMPURB

Cuiabá, 17/05 de 2023.

Secretaria Municipal de Planejamento

Portaria

PORTRARIA Nº 002/2023/SMP

O Secretário Municipal de Planejamento, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 359 de 05 de Dezembro de 2014.

RESOLVE:

Artigo 1º: Designar a servidora Vilma Paula Barros de Assis, (Titular) Matrícula: 4919614 e a servidora Millene Martinez de Souza (Suplente), matrícula 4916520 para acompanhamento e fiscalização do Contrato 221/2023/PMC, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Planejamento e a Empresa: FULLGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA, em conformidade com a lei 8.666/93, art. 67, parágrafo 1º.

Artigo 2º: O contrato 221/2023/PMC tem por objeto aquisição de materiais de consumo (açúcar, café, chá, copo descartável, água mineral e carga de gás), para atender a demanda das Secretaria Municipais da Prefeitura de Cuiabá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3º: Esta portaria entra em vigor a partir do dia 10 de Maio de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

EDER GALICIANI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTRARIA Nº 003/2023/SMP

O Secretário Municipal de Planejamento, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 359 de 05 de Dezembro de 2014.

RESOLVE:

Artigo 1º: Designar a servidora Vilma Paula Barros de Assis, (Titular) Matrícula: 4919614 e a servidora Millene Martinez de Souza (Suplente), matrícula 4916520 para acompanhamento e fiscalização do Contrato 222/2023/PMC, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Planejamento e a Empresa: UGOLINI CAMPOS EIRELI EPP, em conformidade com a lei 8.666/93, art. 67, parágrafo 1º.

Artigo 2º: O contrato 222/2023/PMC tem por objeto aquisição de materiais de consumo (açúcar, café, chá, copo descartável, água mineral e carga de gás), para atender a demanda das Secretaria Municipais da Prefeitura de Cuiabá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3º: Esta portaria entra em vigor a partir do dia 10 de Maio de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

EDER GALICIANI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTRARIA Nº 004/2023/SMP

O Secretário Municipal de Planejamento, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 359 de 05 de Dezembro de 2014.

RESOLVE:

Artigo 1º: Designar a servidora Vilma Paula Barros de Assis, (Titular) Matrícula: 4919614 e a servidora Millene Martinez de Souza (Suplente), matrícula 4916520 para acompanhamento e fiscalização do Contrato 223/2023/PMC, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Planejamento e a Empresa: COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI, em conformidade com a lei 8.666/93, art. 67, parágrafo 1º.

Artigo 2º: O contrato 223/2023/PMC tem por objeto aquisição de materiais de consumo (açúcar, café, chá, copo descartável, água mineral e carga de gás), para atender a demanda das Secretaria Municipais da Prefeitura de Cuiabá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3º: Esta portaria entra em vigor a partir do dia 10 de Maio de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

EDER GALICIANI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTRARIA Nº 005/2023/SMP

O Secretário Municipal de Planejamento, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 359 de 05 de Dezembro de 2014.

RESOLVE:

Artigo 1º: Designar a servidora Vilma Paula Barros de Assis, (Titular) Matrícula: 4919614 e a servidora Millene Martinez de Souza (Suplente), matrícula 4916520 para acompanhamento e fiscalização do Contrato 224/2023/PMC, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Planejamento e a Empresa: AHS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, em conformidade com a lei 8.666/93, art. 67, parágrafo 1º.

Artigo 2º: O contrato 224/2023/PMC tem por objeto aquisição de materiais de consumo (açúcar, café, chá, copo descartável, água mineral e carga de gás), para atender a demanda das Secretaria Municipais da Prefeitura de Cuiabá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3º: Esta portaria entra em vigor a partir do dia 10 de Maio de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

EDER GALICIANI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 9.651 DE 17 DE MAIO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO E DO SUBSÍDIO DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS, SERVIDORES COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI, do art. 41, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso X do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que assegura a revisão anual da remuneração e subsídios dos servidores públicos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 46 da Lei Complementar n.º 093, de 23 de junho de 2.003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá, que assegura a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos no âmbito Municipal, com vistas a rever o valor nominal da remuneração em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação;

CONSIDERANDO o advento da Lei Complementar n.º 365, de 26 de dezembro de 2.014, alterada pela Lei Complementar n.º 376, de 15 de maio de 2.015, que deu nova redação ao art. 46 da Lei Complementar n.º 093, de 23 de junho de 2.003, onde foram acrescentados os §§ 1.º e 2.º, regramentos que unificaram a data-base de todas as carreiras dos servidores municipais para o mês de abril, inclusive às que são disciplinadas por diplomas legais específicos, com exceção da carreira dos Profissionais da Educação, que segue conforme determinado no § 3º do art. 1.º da Lei Complementar n.º 220, de 22 de dezembro de 2.010;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 476, de 30 de dezembro de 2.019 que no



art. 84 – Estabelece revisão geral anual para correções dos subsídios devidos a todos os servidores nomeados em comissão, estabilidade financeira, inclusive com remuneração prevista em outros diplomas normativos, ocorrerão no mês de maio, conforme os percentuais concedidos aos servidores efetivos, consoante disposto no Art. 37, X, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei n.º 6.482, de 05 de dezembro de 2.019, que dispõe sobre os subsídios dos Agentes Políticos do município de Cuiabá previstos no art. 29, inciso V da Constituição Federal, em especial o contido em seu art. 5.º, caput e parágrafo único;

CONSIDERANDO o advento da Lei Complementar n.º 503 de 17 de dezembro de 2.021; e,

CONSIDERANDO que o índice oficial adotado pelo Município de Cuiabá para revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos efetivos, INPC (IBGE), indica a ocorrência da variação nos doze meses posteriores ao último reajuste remuneratório concedido aos servidores públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º O vencimento e o subsídio dos servidores ativos, inativos (Aposentados e Pensionistas), comissionados e agentes políticos do Poder Executivo do Município de Cuiabá ficam reajustados em 3,83% (três inteiros e oitenta e três centésimos por cento), referente ao período de inflação registrada no País acumulada dos últimos 12 (doze) meses pelo índice INPC/IBGE, qual seja de 1.º de maio de 2.022 até 30 de abril 2.023.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica a carreira dos Profissionais da Educação, que segue a data-base estabelecida no § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 220, de 22 de dezembro de 2.010.

Art. 2º A revisão prevista no art. 1º deste Decreto é concedida a título de revisão geral anual, assegurada pela Constituição Federal de 1.988 e pela Legislação Municipal, e vigorará a partir de 1º de maio de 2.023, respeitado o equilíbrio orçamentário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 17 de maio de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.652 DE 17 DE MAIO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o Art. 6º, da Lei Nº 6.911, de 27 de janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 2.332.004,71 (Dois Milhões e Trezentos e Trinta e Dois Mil e Quatro Reais e Setenta e Hum Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
32	02702	AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	2.332.004,71
Total			2.332.004,71

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por superávit financeiro, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 17 DE MAIO DE 2023

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I			CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02702 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
17	122	0014	2005	ACÕES DE INFORMÁTICA	F	339040	028990000000	610.000,00
17	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339039	028990000000	50.000,00
17	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339037	028990000000	652.151,00

17	122	0014	2005	ACÕES DE INFORMÁTICA	F	449052	028990000000	200.000,00
17	125	0024	2376	REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS	F	339035	028990000000	250.000,00
17	125	0024	2376	REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS	F	339039	028990000000	100.000,00
17	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	449052	028990000000	200.000,00
17	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339039	028990000000	48.036,71
17	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339033	028990000000	60.000,00
17	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339030	028990000000	30.000,00
17	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339030	028990000000	40.000,00
17	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339039	028990000000	91.817,00
TOTAL								2.332.004,71

ANEXO II

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
TOTAL	0,00

DECRETO Nº 9.653 DE 17 DE MAIO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o Art. 6º, da Lei Nº 6.911, de 27 de janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 1.382.604,50 (Hum Milhão e Trezentos e Oitenta e Dois Mil e Seiscentos e Quatro Reais e Cinquenta Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
33	32601	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	1.382.604,50
Total			1.382.604,50

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por superávit financeiro, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 17 DE MAIO DE 2023

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 32601 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR								
PROGRAMA DE TRABALHO						RECURSO DE TODAS AS FONTES		
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
14	422	0020	2063	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	F	339039	028990000000	1.382.604,50
TOTAL								1.382.604,50

ANEXO II

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
TOTAL	0,00

**DECRETO Nº 9.654 DE 17 DE MAIO DE 2023**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6, da LEI Nº 6911 de 27 de Janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			VALOR SUPLEMENTADO
35	22101	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		40.000,00
Total				40.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 17 DE MAIO DE 2023

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I			CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:22101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319196	015000000000	40.000,00
Total								40.000,00

ANEXO II

ANEXO II			DOTAÇÃO A ANULAR					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:22101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
23	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	339093	015000000000	40.000,00
Total								40.000,00

DECRETO Nº 9.655 DE 17 DE MAIO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o Art. 6º, da Lei Nº 6.911, de 27 de janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 2.352.351,36 (Dois Milhões e Trezentos e Cinquenta e Dois Mil e Trezentos e Cinquenta e Hum Reais e Trinta e Seis Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			VALOR SUPLEMENTADO
35	11601	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.352.351,36
Total				2.352.351,36

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por excesso de arrecadação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 17 DE MAIO DE 2023

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I			CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							

PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
08	244	0006	2015	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	S	339030	016610000000	1.212.648,00
08	244	0006	2015	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	S	339032	016610000000	1.139.703,36
TOTAL								2.352.351,36

ANEXO II

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR
TOTAL		0,00

DECRETO Nº 9.656 DE 17 DE MAIO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o Art. 6º, da Lei Nº 6.911, de 27 de janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 94.744,04 (Noventa e Quatro Mil e Setecentos e Quarenta e Quatro Reais e Quatro Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			VALOR SUPLEMENTADO
36	11601	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		94.744,04
Total				94.744,04

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por superávit financeiro, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 17 DE MAIO DE 2023

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
08	243	0006	2088	AEPETI - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	S	339030	026600000000	53.265,21
08	244	0006	2013	PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO	S	339030	026600000000	11.650,96
08	244	0006	2078	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGDSUAS	S	339033	026600000000	29.827,87
TOTAL								94.744,04

ANEXO II

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR
TOTAL		0,00

DECRETO Nº 9.657 DE 17 DE MAIO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6, da LEI Nº 6911 de 27 de Janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			VALOR SUPLEMENTADO



37	32101	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL	30.000,00
Total		30.000,00	

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 17 DE MAIO DE 2023

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:32101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL										
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES					
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR		
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	449052	015000000000	30.000,00		
TOTAL								30.000,00		

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:32101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	449052	015000000000	30.000,00
TOTAL								30.000,00



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiçantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorraram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequieal P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, é nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, é rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.